



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO CEARÁ – TJCE E O MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8503678-
84.2020.8.06.0000).**

ACT Nº 03/2021

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, CEP 60.822-325, Bairro Cambéa, em Fortaleza/CE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira, doravante denominado TJCE, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, através da [Procuradoria da República no Ceará](#), inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.989.715/0011-84, com sede na R. João Brígido, 1260 - Joaquim Távora, em Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Procurador-Chefe, Marcelo Mesquita Monte, doravante denominado MPF, acordam em celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, aplicando-se-lhe, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a colaboração e cooperação recíproca entre os partícipes no campo da segurança institucional, visando ao aprimoramento das ações desenvolvidas pelo MPF para a segurança de seus Procuradores, por meio do compartilhamento de recursos de tecnologia da informação e comunicação utilizados pelo TJCE para o monitoramento de Magistrados;

1.2. O monitoramento é processado por intermédio do Sistema Integrado de Monitoramento do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, doravante denominado SIMTJ, e do respectivo aplicativo para smartphone.

1.3 A mútua cooperação requer a observância, no que couber, das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com respectivas alterações, e demais normas regulamentares da matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

2.1. São compromissos comuns aos partícipes:

a) promover todas as ações necessárias ao efetivo uso do sistema de monitoramento e contribuir para que a sua finalidade seja alcançada da melhor forma possível e com resultados positivos para a segurança institucional;

b) fornecer os recursos humanos, as instalações e os equipamentos e sistemas indispensáveis à execução das atividades objeto deste Acordo;

c) tratar com confidencialidade quaisquer informações relacionadas aos serviços referentes ao presente Acordo, utilizando-as apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-las ou facilitar a sua revelação a terceiros;

d) atribuir servidores para fiscalização deste Acordo.

2.2. São compromissos do TJCE:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a) disponibilizar o uso do sistema de monitoramento, com todas as suas funcionalidades, promovendo a inclusão dos Magistrados do MPF no SIMTJ;
- b) compartilhar as informações e o conhecimento necessário para a utilização correta do SIMTJ;
- c) adotar as providências pertinentes ao atendimento de possíveis ocorrências derivadas das ações de monitoramento.

2.3. São compromissos do MPF:

- a) utilizar os recursos de tecnologia da informação e comunicação compartilhados nas finalidades para as quais foram idealizadas;
- b) responsabilizar-se pelo uso correto dos respectivos sistemas, comunicando quaisquer falhas ou problemas técnicos ocorridos;
- c) responsabilizar-se pela divulgação e treinamento dos Procuradores na utilização do SIMTJ.
- d) contribuir, se necessário, com pessoal e recursos materiais nas ações de segurança;
- e) manter atualizado os dados necessários para as atividades de monitoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

3.1. Todo recurso humano diretamente envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Acordo manterá a respectiva vinculação com o órgão de origem e deverá observar as normas internas do órgão onde estiver exercendo suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os equipamentos e sistemas utilizados na operacionalização deste Acordo são de inteira responsabilidade dos partícipes, não envolvendo troca, permuta ou doação, e eventuais custos ocorrerão por conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros e/ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações;

5.2. Cabe a cada partícipe, na medida dos seus encargos e contribuições, custear as despesas inerentes ao cumprimento deste instrumento, conforme suas disponibilidades orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Ficam desde logo resguardados ao TJCE os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Acordo vigorará por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação oficial no Diário da Justiça Eletrônico do TJCE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8.1. Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Caso se repute necessário, este Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, observando-se o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto principal.

CLÁUSULA DEZ – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os partícipes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio de seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Este acordo será publicado, em resumo, no DJe/TJCE no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Federal(MPF).

E, assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, lavra-se o presente TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias de igual teor, forma e finalidade, que serão assinadas por seus representantes, na presença das testemunhas a seguir discriminadas.

Fortaleza/CE, 30 de novembro de 2021.

**MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382**

Assinado de forma digital por
MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2021.12.01 18:19:10 -03'00'

Maria Nailde Pinheiro Nogueira

DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Marcelo Mesquita Monte

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

TESTEMUNHAS _____